



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 4743/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0832/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A FESTA DE SÃO PEDRO, DA PARÓQUIA DE PEDRO DO RIO, QUARTO DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Junior Paixão no qual “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A FESTA DE SÃO PEDRO, DA PARÓQUIA DE PEDRO DO RIO, QUARTO DISTRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º Institui no calendário oficial do Município de Petrópolis a Festa de São Pedro, da Paróquia de Pedro do Rio, no quarto distrito.

§ 1º A Festa de São Pedro, da Paróquia de Pedro do Rio, será comemorada anualmente sempre no dia 29 (vinte e nove) de Junho.

§ 2º A comemoração referida no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Conforme o autor afirma: “A Paróquia de São Pedro, em Pedro do Rio, celebra no dia 29 de junho, a festa de seu Padroeiro, o Apóstolo São Pedro. Em 2021, a Paróquia de São Pedro de Pedro do Rio completou 70 anos.

A Festa, com toda segurança, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, conta com a novena preparatória, fortalecendo o caráter religioso da data e também com atrações para os paroquianos, moradores do quarto distrito e visitantes.”

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

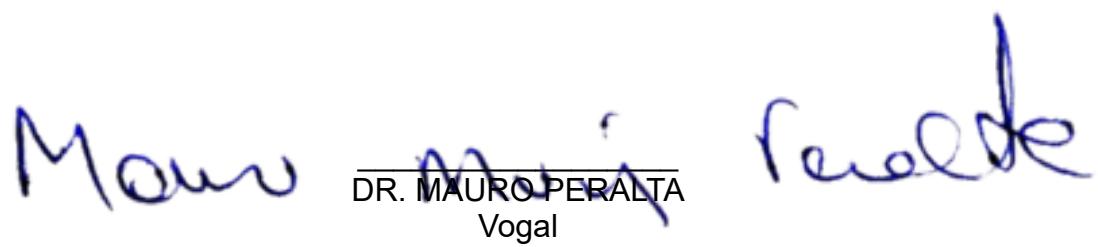
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2024

DR. MAURO PERALTA


FRED PROCÓPIO
Presidente


GIL MAGNO
Vogal


DR. MAURO PERALTA
Vogal